## PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ



Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015 CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

## LEI Nº 1.200, DE 07 DE MARÇO DE 2.017.

Estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

**Art. 1º -** O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios – AMM, será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Gurinhatã, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Parágrafo Único** - Poderão ser admitidas publicações de terceiros, desde que presente o interesse público e ausente a finalidade lucrativa da pessoa ou entidade interessada na publicação.

- **Art. 2º -** O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico "www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/", podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.
- **Art.** 3º As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da publicação desta Lei, com exceção dos atos que por imperativo legal devem ser publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no Diário Oficial da União.
- **Art.** 4º A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15(quinze) dias que a anteceder.
- **Art. 5º -** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ



Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015 CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

- § 1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia dos atos publicados, como já é de costume.
- **§ 2º -** O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.
- **Art. 6º -** Compete à AMM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.
- **Art. 7º -** As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM.
- **Art. 8º -** As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira -ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
- Parágrafo Único Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes dos órgãos da Administração Indireta e Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.
- **Art. 9º -** Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.
- **Parágrafo Único -** Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.
- **Art. 10 -** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.
- **Art. 11 -** O Município fica autorizado a contribuir para a Associação Mineira de Municípios, para a Associação Regional de Municípios e para a Confederação Nacional de Municípios, nos termos e percentuais ordinariamente praticados para todos os demais municípios do Estado de Minas Gerais, conforme dotação orçamentária própria.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ



Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015 CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

**Art.12 -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for necessário, no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua publicação.

**Art. 13 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta Câmara Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, aos 07 de março de 2.017.

Wender Luciano Araújo Silva Prefeito Municipal